



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI – LÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo a aquisição de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) para a Secretaria de Obras.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição deste produto pela necessidade da realização de recapeamento asfáltico no município de Xangri-Lá/RS.

3. ENTREGA

- 3.1.** A entrega deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias a partir da emissão da nota de empenho e primeiro contato com a contratada por parte da contratante;
- 3.2.** Não há limites diários ou semanais para solicitação dos produtos, o mesmo se dará conforme necessidade da secretaria solicitante;
- 3.3.** Especificações do transporte e local de entrega constam no item 4.

4. TRANSPORTE DO OBJETO

- 4.1.** O transporte da massa deverá ser executado com o uso de caminhões com caçamba fechada, metálica lisa, devidamente lubrificada com água e sabão, óleo parafínico ou solução de cal, enlonados, e com descarregamento basculado;
- 4.2.** É importante que a caçamba tenha bom isolamento térmico a fim de impedir que a massa asfáltica perca temperatura durante a viagem, sendo necessário que seja mantida a temperatura de aplicação determinada pela relação “temperatura-viscosidade” que **não deve ser inferior a 120°C e nem superior a 175°C**;
- 4.3.** Esta temperatura deverá ser entregue na Cidade de Xangri-Lá em local a ser acordado com a empresa conforme a necessidade do município.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI – LÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

- 5.1.** A contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas neste termo de referência e no edital;
- 5.2.** Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a contratante;
- 5.3.** Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada;
- 5.4.** Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do termo de referência, edital e seus anexos, e de acordo com a proposta apresentada;
- 5.5.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- 5.6.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

6. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1.** Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- 6.2.** Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI – LÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

7. MATERIAIS ASFÁLTICOS

7.1. Os materiais asfálticos utilizados para a execução do concreto asfáltico quente, deverão satisfazer as exigências do Instituto Brasileiro de Petróleo. O material a ser utilizado é o cimento asfáltico de petróleo - CAP-50/70. Consistirá em uma mistura uniforme de agregados e cimento asfáltico;

7.2. Os materiais pétreos ou agregados deverão ser constituídos de uma composição de diversos tipos (tamanho das partículas), divididos basicamente em agregados graúdos e miúdos. Estes deverão ser de pedra britada, isentos de materiais decompostos e matéria orgânica e serem constituídos de fragmentos sãos e duráveis;

7.3. Os materiais asfálticos para a execução do concreto asfáltico, deverão satisfazer as exigências da Especificação DAER-ES-P 22-91.

8. AGREGADOS

8.1. Os agregados para o concreto asfáltico serão constituídos de uma mistura de agregado graúdo, agregado miúdo e, quando necessário "filler";

8.2. Os agregados graúdo e miúdo podem ser pedra britada, seixo rolado britado ou outro material indicado por projeto. O agregado graúdo é o material que fica retido na peneira nº 4 e o agregado miúdo é o material que passa na peneira nº 4. Esses agregados devem estar limpos e isentos de materiais decompostos, matéria orgânica e devem ser constituídos de fragmentos sãos e duráveis, isentos de substâncias deletérias;

8.3. A mistura de agregados para o concreto asfáltico deve enquadrar-se numa das faixas granulométricas do Quadro I. A granulometria será determinada pelo método de Ensaio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI – LÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

DAER nº 202, ou pelo método de Ensaio DAER nº 905, se houver uma diferença na massa específica de 0,2 ou mais, entre os agregados graúdo e miúdo, ou entre os componentes de quaisquer misturas dos diversos agregados. A porcentagem de partículas tendo pelo menos duas faces britadas deve ser determinada pelo método de Ensaio DAER nº 205.

9. AGREGADO GRAÚDO

9.1. O agregado graúdo consistirá de material do qual, no mínimo 90% em peso devem ser partículas tendo, pelo menos, duas faces britadas.

10. AGREGADO MIÚDO

10.1. O agregado miúdo pode ser areia, pó de pedra ou mistura de ambos.

10.2. O mesmo consistirá de material contendo, no mínimo, 70% em peso de partículas com, pelo menos, duas faces britadas na fração que passa na peneira nº 4 e fica retida na nº 8. 2.2.3.

10.3. A mistura de agregados para o concreto asfáltico deve estar de acordo com uma das granulometrias especificadas no Quadro I;

10.4. A mistura granulométrica, indicada no projeto, poderá apresentar as seguintes tolerâncias máximas: Peneira % passando em peso peneira nº 4 ou maiores $\pm 6\%$ peneira nº 8 a nº 50 $\pm 4\%$ peneira nº 100 $\pm 3\%$ peneira nº 200 $\pm 2\%$;

10.5. A quantidade que passa na peneira nº 200 deve ser determinada por lavagem do material, de acordo com o Método de Ensaio DAER nº 202.

11. MISTURA ASFÁLTICA

11.1. A mistura asfáltica consistirá em uma mistura uniforme de agregados, "filler" (quando necessário) e cimento asfáltico, de maneira a satisfazer aos requisitos a seguir especificados:

11.1.1. A mistura para concreto asfáltico deve ser projetada pelo Método Marshall, pelo Método do Estabilômetro ou outro método definido pelo projetista;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI – LÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

11.1.2. As misturas para concreto asfáltico não devem apresentar variações na granulometria maiores do que as especificadas no projeto. O teor de cimento asfáltico, igualmente fornecido pelo projeto, poderá variar de até $\pm 0,3$;

11.1.3. Quando ensaiada pelo Método Marshall, da Resistência ao Fluxo Plástico das Misturas Betuminosas (ASTM D-1559) ou pelo Estabilômetro, Método de Ensaio DAER nº 304.

Xangri-Lá, 08 de julho de 2021

**Sandro Alex dos Santos
Secretário de Obras**



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO JACUÍ, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

818FF4A733B84BF48E452ACB26FF032D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/signatures/818FF4A733B84BF48E452ACB26FF032D>